

ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE VILA NOVA DE GAIA
= ATRIBUIÇÃO DE CHEQUE-OFERTA MATERIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2021-2022 =

Considerando que:

No início de cada ano letivo, as famílias são sobrecarregadas com encargos financeiros muito elevados na educação dos seus filhos, em que a aquisição dos manuais e material escolar representa uma despesa relevante;

O Município de Vila Nova de Gaia desenvolve uma política de ação social escolar ativa, tendo como prioridade o apoio às famílias e o combate ao abandono e insucesso escolar com vista a uma educação coerente e integradora;

No desenvolvimento dessa política, o Município tem vindo a apoiar as famílias nos últimos anos, assumindo o encargo e apoiando as suas despesas com a disponibilização de um cheque oferta aos alunos do ensino básico e do ensino secundário;

Importa formalizar os termos em que o Município irá suportar os custos dos cheque-oferta de material escolar.

A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Vila Nova de Gaia, na qualidade de representante dos estabelecimentos que se dedicam a atividades de comércio, indústria e serviços no Concelho de Vila Nova de Gaia, promove o seu progresso técnico, económico e social;

Os municípios têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com

respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, (Cf. artigos

4.º, 7.º, n.º 1, e 23.º, n.º 1 do regime jurídico das autarquias locais aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Os municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 501 066 632, com sede na Rua General Torres, n.º 551, 4430-109 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Francisco dos Santos Claro Oliveira, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado como ACIGAIA ou Segunda Outorgante; e,

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado o presente Acordo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos de colaboração na tramitação do procedimento para a atribuição, pelo primeiro outorgante, de cheques-oferta para material escolar aos alunos inscritos nos 1º, 2º e 3º

of

ciclos do ensino básico e ensino secundário da rede pública, ensino profissional, ensino secundário – cursos com plano próprio e ensino artístico especializado, distribuídos através dos estabelecimentos comerciais que se dediquem à comercialização de manuais escolares e/ou material escolar, no Concelho de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA
(OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL)

No âmbito do presente Acordo, a Câmara Municipal compromete-se:

- a) A emitir um código de acesso ao cheque oferta e a enviá-lo aos Encarregados de Educação, após envio, por parte dos estabelecimentos de ensino, das listas nominais por ano de escolaridade;
- b) Proceder ao pagamento das faturas remetidas pelos estabelecimentos comerciais aderentes;
- c) A atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante total de 10.000,00 € (dez mil e quinhentos euros), pela afetação de recursos humanos e materiais ao projeto, a ser liquidada em duas prestações, de igual montante, sendo a primeira efetuada até trinta dias após a assinatura do presente Acordo e a segunda até ao dia 31 de dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA ACIGAIA)

No âmbito do presente Acordo, a ACIGAIA compromete-se a:

- a) Afetar os recursos humanos e materiais necessários à operacionalização do projeto;
- b) Providenciar, junto dos estabelecimentos comerciais sediados na respetiva zona geográfica e que se dediquem à comercialização dos manuais escolares e/ou material escolar, os acordos necessários tendo em vista a aceitação daqueles para a entrega dos manuais/material escolar aos pais que aí se desloquem e a remessa do cheque-oferta, acompanhada da respetiva fatura, para a Câmara Municipal;
- c) Rececionar e validar os documentos remetidos pelos estabelecimentos comerciais aderentes;

- d) Remeter à Câmara Municipal um relatório circunstanciado, com mapas discriminativos dos montantes gastos.

CLÁUSULA QUARTA

(DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO PARA O 1º, 2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO)

1. O primeiro outorgante emite um cheque-oferta que pode ser utilizado na aquisição de cadernos de atividades ou material escolar no valor de:
 - I. 30€ para os 1º e 2º anos de escolaridade;
 - II. 40€ para os 3º e 4º anos de escolaridade;
 - III. 45€ para os 5º e 6º anos de escolaridade;
 - IV. 50€ para os 7º, 8º e 9º anos de escolaridade.
2. O cheque oferta, emitido de acordo com o modelo aprovado, deve especificar o valor da comparticipação para aquisição de cadernos de atividades ou material escolar.
3. Os encarregados de educação dos alunos abrangidos levantam o cheque-oferta na respetiva sede de Agrupamento de Escolas.

CLÁUSULA QUINTA

(OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO PARA O ENSINO SECUNDÁRIO, ENSINO PROFISSIONAL, ENSINO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO E ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO)

1. O primeiro outorgante emite um cheque-oferta que pode ser utilizado na aquisição de cadernos de atividades ou material escolar no valor de:
 - I. 65€ para os alunos do ensino secundário regular;
 - II. 50€ para os alunos do ensino secundário profissional;
 - III. 65€ para os alunos do ensino secundário científico-tecnológico;
 - IV. 75€ para os alunos do ensino artístico especializado.
2. O cheque oferta, emitido de acordo com o modelo aprovado, deve especificar o valor da comparticipação para aquisição de cadernos de atividades ou material escolar.
3. Os encarregados de educação dos alunos abrangidos levantam o cheque-oferta nos respetivos estabelecimentos de ensino.

[Handwritten mark]

CLÁUSULA SEXTA

(OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO)

1. O cheque-oferta é apresentado num estabelecimento comercial que se dedique à comercialização dos manuais escolares e/ou material escolar, no Concelho de Vila Nova de Gaia, associado do segundo outorgante, adquirindo com o mesmo o material escolar ou deduzindo o respetivo valor nessa aquisição.
2. O estabelecimento comercial emite fatura em nome do primeiro outorgante, relativa ao cheque-oferta, que remete para a sede do segundo outorgante no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. O segundo outorgante remete ao primeiro outorgante o cheque-oferta, a respetiva fatura e comunicação de conformidade decorrente do controle prévio dos documentos apresentados, no prazo de 3 dias úteis contados da receção dos elementos referido no número anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

(PAGAMENTO)

O primeiro outorgante efetua o pagamento, por emissão de cheque ou transferência bancária, no prazo de 60 dias após a receção do cheque-oferta e fatura, a favor do respetivo estabelecimento comercial.

CLÁUSULA OITAVA

(DIVULGAÇÃO)

Os associados do segundo outorgante devem afixar no seu estabelecimento comercial, em local visível para o exterior, um aviso, segundo modelo a fornecer pelo primeiro outorgante, no qual dê a conhecer a sua adesão ao presente Acordo de colaboração com o primeiro outorgante na distribuição cheque-oferta para material escolar aos 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

CLÁUSULA NONA

(OUTRAS PARCERIAS)

O primeiro outorgante reserva-se o direito de celebrar Acordos de colaboração, nos termos e condições do presente Acordo, com outros estabelecimentos comerciais no

Concelho de Vila Nova de Gaia, que se dediquem à comercialização de manuais escolares e/ou material escolar e que não sejam associados do segundo outorgante. 9

CLÁUSULA DÉCIMA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal da Educação e Saúde, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor na matéria objeto presente Acordo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de qualquer pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento de todas as obrigações da segunda outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(NORMA REVOGATÓRIA)

Fica revogado o Acordo anteriormente celebrado sobre a mesma matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Acordo, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas.

Assim o disseram e outorgaram em exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

PELO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela ACIGAIA

O Presidente da Direção



Francisco dos Santos Claro Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em __/__/__
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2008-A-83, Red n.º